

TERMO DE DILIGENCIA

TOMADA DE PREÇOS N.º 005/2023-3 – PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 1556/2023., cujo objeto trata da contratação de empresa especializada em engenharia para CONSTRUÇÃO DE CAMPO DE FUTEBOL SOCIETY, RECUPERAÇÃO DE CAMPOS DE FUTEBOL NO MUNICÍPIO DE CRUZ DAS ALMAS/BA, convênio 928050/2022 – Ministério do esporte, conforme Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro e demais disposições constantes neste Edital e seus anexos, O PRESIDENTE DA COPEL, PAULO CESAR MARINI JUNIOR, no uso de suas atribuições legais, vem perante aos interessados, aos **vinte e dois dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e quatro**,

CONSIDERANDO que o representante da licitante E S SILVA CONSTRUCOES LTDA. – CNPJ N. 33.960.544/0001-54, fez constar em ATA que *"... licitante PARALELA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS EIRELI. – CNPJ N. 22.491.677/0001-02, a licitante FORTE SERVICOS DA CONSTRUCAO CIVIL LTDA. - CNPJ N. 11.557.132/0001-35, e a licitante M3S COMERCIO E LOCACAO DE EQUIPAMENTOS. – CNPJ N. 11.511.851/0001-15, apresentou diversos documentos autenticados pelo cartório virtual DAUTIN, no entanto, não foi possível verificar a autenticidade destes, pois a prova de autenticidade está vencida, ex., contrato dos engenheiros; que apresentou declarações de indicação de concordância dos responsáveis técnicos paginas 168 e 169, assinada em copias simples, xerocadas e assinadas impressas pelo representante da empresa..."*;

CONSIDERANDO que o Presidente da COPEL ao analisar a documentação objeto de apontamento acima, constatou a seguinte mensagem junto a autenticadora DAUTIN, **"... prova de autenticidade vencida em 08/01/2024..."**;

CONSIDERANDO os princípios norteadores da Lei Geral de Licitações, bem como com base na legislação vigente, o Presidente da COPEL, entende, a necessidade de efetuar diligência para complementar a instrução do processo licitatório, pois, com a geração de duvida quanto veracidade e validade de tais documentos exclusivamente autenticados pela plataforma DAUTIN, que fora apresentado PELOS LI, paira uma sombra acerca da segurança do Presidente da COPEL em proferir sua decisão;

CONSIDERANDO a segurança ainda em resguardar ao erário, bem como evitar prejuízos inclusive aos licitantes, o Presidente da COPEL resolve DILIGENCIAR, com base no art. 43, § 3º, da Lei nº 8.666/1993, para sanear as dúvidas comprovar a veracidade e a validade do documento apresentado pelas licitantes PARALELA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS EIRELI. – CNPJ N. 22.491.677/0001-02, a licitante FORTE SERVICOS DA CONSTRUCAO CIVIL LTDA. - CNPJ N. 11.557.132/0001-35, e a licitante M3S COMERCIO E LOCACAO DE EQUIPAMENTOS. – CNPJ N. 11.511.851/0001-15, como dito, com a finalidade de celeridade e economia processual, bem como resguardar o erário público;

Ocorre, no entanto, que de acordo com o entendimento pacífico do Tribunal de Contas da União, o dispositivo legal não veicula uma simples discricionariedade ao gestor público, mas sim um verdadeiro dever de ação nas situações em que a diligência se mostrar necessária e adequada;

É pacífico o entendimento do Tribunal de que falhas sanáveis, meramente formais, identificadas nas propostas, não devem levar necessariamente à inabilitação, cabendo à Comissão Julgadora promover as diligências destinadas a esclarecer dúvidas ou complementar o

processamento do certame (Lei 8.666/1993, art. 43, §3º). É o sentido que se extrai do Acórdão 2.521/2003-TCU-Plenário, *in verbis*: "*atente para o disposto no art. 43, §3º, abstendo-se, em consequência, de inabilitar ou desclassificar empresas em virtude de detalhes irrelevantes ou que possam ser supridos pela diligência autorizada por lei*".

CONSIDERADNO a breve dissertação sobre o tema, a promoção de diligência em face aos documentos autenticados pela plataforma DAUTIN, apresentados pelas empresas licitantes acima citadas se faz necessário para efetivamente confirmar sua autenticidade, podendo ter como finalidade tanto a complementação de eventual informação ausente no documento como a confirmação da veracidade dos fatos nele descritos;

É importante ressaltar que a diligência pode ser feita junto à empresa ou ao emissor do atestado, ficando a cargo da comissão ou do pregoeiro decidir qual opção será mais rápida e segura.

Portanto, a diligência funciona como um recurso indispensável para a COPEL aproveitar boas propostas para a administração pública desde que os erros, falhas ou omissões identificadas em planilhas ou documentos apresentados possam ser sanados ou esclarecidos sem violação ao princípio da isonomia entre os licitantes.

Não se trata de uma simples faculdade ou direito da administração, mas de verdadeiro poder-dever do gestor público, posto que não há discricionariedade para decidir fazer ou não a diligência, quando esta se mostrar cabível, sob pena de descartar uma boa proposta e, conseqüentemente, acarretar prejuízo econômico para o órgão/entidade contratante.

Assim SOLICITAMOS das licitantes PARALELA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS EIRELI. – CNPJ N. 22.491.677/0001-02, a licitante FORTE SERVICOS DA CONSTRUCAO CIVIL LTDA. - CNPJ N. 11.557.132/0001-35, e a licitante M3S COMERCIO E LOCACAO DE EQUIPAMENTOS. – CNPJ N. 11.511.851/0001-15,, preste as devidas informações, esclarecimentos e documentos, que comprovem a veracidade e a validade dos documentos autenticados pela DAUTIN, ora apresentado, através de:

- a) DOCUMENTOS ORIGINAIS, deverão ser entregues na Sala da COPEL – Comissão Permanente de Licitação, no endereço situado no Centro Administrativo Municipal de Cruz das Almas, Rua Lélia Passos S/N – Parque Sumaúma – Bairro: Lauro Passos, CEP: 44.380-000, das 08h:00min às 12h:00min, e das 14h:00min às 17h:00min, para conferência, e atesto de veracidade daqueles apresentados dentro do envelope de habilitação;
- b) Tal medida se faz necessário em função da necessidade temporal deste processo administrativo, uma vez que pro se tratar de convenio com o Governo Federal, possui uma nota técnica expedido pela GIGOV, onde possui prazos e cronogramas apertados, para finalização deste processo de contratação.

Para tanto, Vossa Senhoria deverá apresentar e enviar todos os documentos e ou informações aqui elencadas pelo E-mail licita.cruz@cruzdassalmas.ba.gov.br, em arquivo em PDF, impreterivelmente no prazo improrrogável de **até 02 (DOIS) dias uteis**, contados a partir da convocação que está sendo efetuado através dos meios oficiais como reza o Edital, SOB PENA DE NÃO TER COMPROVADO TAL SOLICITACAO, independente de aplicação de outras sanções legais;



COMISSÃO E MEMBROS	ASSINATURA
PAULO CESAR MARINI JUNIOR PRESIDENTE	
MARIA DO CARMO NASCIMENTO DE CERQUEIRA MEMBRO	
DANIEL GOMES FILHO MEMBRO	
BRUNO RODRIGUES SILVEIRA SUPLENTE	
PEDRO ENRIQUE RIBEIRO BRANDAO SUPLENTE	

Sem mais,

PAULO CESAR MARINI JUNIOR
PRESIDENTE DA COPEL